



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0662/2020

Muitas vezes a mulher esta fora de casa e repentinamente é surpreendida pela chegada da menstruação. Esta situação com grande probabilidade de certeza já aconteceu com a maioria das mulheres.

Nestes momentos, nem sempre há tempo ou um local para a aquisição imediata do absorvente, e este fato causa um enorme constrangimento para a mulher.

O presente projeto visa fazer com que os estabelecimentos de grande frequência de pessoas disponibilizem absorventes para estas situações emergenciais.

O artigo 3º da lei estabelece como estabelecimentos previstos nesta lei os seguintes locais:

- I - Escolas públicas e particulares;
- II - Terminais de ônibus;
- III - Shopping centers;
- IV - Lojas de departamentos;
- V - Hotéis e motéis;
- VI - Igrejas e templos de qualquer culto.

Vale salientar que muitos deles já possuem os absorventes para emergências e que muitas mulheres não tem o ciclo menstrual regular, o que as impede de saber o momento exato no qual irão ficar menstruada.

Para que não haja abuso, o projeto limita o fornecimento do absorvente a uma unidade e que este fornecimento seja feito apenas atendendo a real situação de necessidade momentânea da mulher.

Diante disso, considerando que mais da metade da população é mulher e que muitas delas estão em idade fértil, conto com o apoio dos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.